

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305145406

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 13759/2011

#### Processo: 970/10.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. & J. Teixeira, L.ª, NIF — 501068759, Endereço: Rua de São Martinho, N.º 397, Apartado 1, 4415-758 Olival — V. N. G.

Administrador da Insolvência: Dr. Luis Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, declarado encerrado, em virtude de ter transitado em julgado a decisão de Homologação do Plano

Insolvência, crf. artigo 230.º, n.º 1 alínea b) do CIRE.

19.09.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305141648

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 13760/2011

#### Processo: 690/10.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sucesso Previsto — Montagem de Sistemas de Armazenagem, L.ª e outro(s).

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sucesso Previsto — Montagem de Sistemas de Armazenagem, L.ª, NIF -507757459, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 3117 — Loja G, Águas Santas, 4425-000 Águas Santas

Administrador da Insolvência Nomeado: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente art.ºs. 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

08-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305128031

### Anúncio n.º 13761/2011

#### Processo n.º 480/08.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Seportinto — Acabamentos Têxtil, L.ª

Credor: Maria Manuela Ferreira Gouveia e outro(s).

## Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Seportinto — Acabamentos Têxtil, L.ª, NIF 501811036, Endereço: Calves, Beiriz, 4490 Póvoa de Varzim

Administrador da insolvência nomeado: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq, 4000-447 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização de rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 3, CIRE.

14-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305136537

### Anúncio n.º 13762/2011

#### Processo n.º 231/09.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Papelaria Marques Ribeiro, L.ª

Credor: Corina de Jesus Rosa e outro(s).

## Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Papelaria Marques Ribeiro, L.ª, NIF 500211353, Endereço: Rua de Brito Capelo n.º 193, 4450-000 Matosinhos.

Adm. Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 em Martins

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

305127132

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 13763/2011

#### Processo: 668/11.2TYVNG

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-09-2011, pelas 23:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ENESOLUTIONS — Consultadoria em Telecomunicações L.ª, NIF — 505376202, Endereço: Avenida Serpa Pinto, N.º 738, 4450-279 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rosa de Fátima Mota Gomes, NIF — 199010323, Segurança social — 11322161523, Endereço: Av. Serpa Pinto N.º 78, Matosinhos, 4450-275 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Drº Frente, 4435-006 Rio Tinto, NIF: 207157065, Telefone: 229758736, Fax: 229758737, email: claudiasoares-9357p@adv.ao.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-11-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1613887

15 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305132632

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

#### Anúncio n.º 13764/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1070/11.1TBVRL

Insolvente: Mateus Carlos Dinis Afonso  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

#### Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Vila Real, 3.º Juízo de Vila Real, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Mateus Carlos Dinis Afonso, estado civil: Casado,

NIF 180312081, BI n.º 5961516, Endereço: Lugar da Eira de Baixo, Vila Nova, Folhadela, 5000-105 Vila Real, com sede na morada indicada.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

305051113

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

#### Anúncio n.º 13765/2011

#### Processo n.º 469/11.8TBVRS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL  
Insolvente: Aquafunds Investimentos Imobiliários e Actividades Hoteleiras, L.ª

Assembleia de apreciação do relatório nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Aquafunds Investimentos Imobiliários e Actividades Hoteleiras L.ª, NIF — 505903610, Endereço: Com Sede Em Hotel Guerreiros do Rio, Guerreiros do Rio, 8970-025 Alcoutim

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

É designado o dia 27 de Outubro de 2011, às 15 horas para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

13 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

305125148

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

#### Anúncio n.º 13766/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 295/11.4TBVVC

Insolvente: Ildo José Vestias Letras e outro(s).  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 06-09-2011, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ildo José Vestias Letras, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-03-1963, freguesia de Rio de Moinhos [Borba], nacional de Portugal, NIF — 155332686, BI — 6603775, Endereço: Bairro do Pião, 51, Nora, 7150-111 Borba, e Cecília da Fé Pardal Carneireiro Letras, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-10-1966, freguesia de Glória [Estremoz], nacional de Portugal, NIF — 179123114, BI — 7662315, Endereço: Bairro do Pião, 51, Nora, 7150-111 Borba, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artº 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.